



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

TERMO DE ADITAMENTO

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE CONTRATO QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ACESSO À INTERNET, VIA FIBRA ÓPTICA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede à Praça 13 de Março, n.º 25, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.341/0001-10, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Welligton Machado de Moraes, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.705.997-6, inscrito no CPF sob n.º 047.158.058-98, residente e domiciliado na Rua Dr. Cerqueira Cesar, n.º 365, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **RAFAEL FERNANDES DE MEDEIROS - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 22.372.159/0001-70, com sede à Rua Dr. Leôncio Pinheiro, 178-A, Centro, CEP 18225.000, na cidade de Sarapuí-SP, neste ato representada pelo **Sr. Rafael Fernandes Medeiros**, brasileiro, portador do C.P.F. n.º 351.292.088-89, denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente **TERMO DE ADITAMENTO** ao Contrato, n.º 42/2019, concernente ao Processo n.º 3490/2019, Dispensa de licitação n.º 31/2019, enunciando as cláusulas e condições abaixo relacionadas, que regerão o presente Aditamento em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo que declaram conhecê-las e subordinando-se, incondicional e irrestritamente às suas estipulações, conforme segue:

I) A fundamentação legal foi realizada pela Lei Federal n.º 8.666/93 e as alterações promovidas pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/87 e Emenda Constitucional n.º 19, bem como demais legislação de Direito Administrativos aplicáveis à espécie. Conforme procedimento concretizado e devidamente homologado no Processo Administrativo n.º 3490/2019;

II) Foi autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, após parecer jurídico e valores calculados pelo setor de contabilidade, de forma que os custos foram devidamente justificados diante da apresentação de notas fiscais e planilhas detalhadas de custos;

III) As partes contratantes neste ato deliberam de comum acordo e na melhor forma de direito, proceder ao **ADITAMENTO CONTRATUAL**, que se regerá pelas Cláusulas e condições que seguem abaixo, sendo que o mesmo passa a ser parte integrante e inseparável do contrato originário.

Rfm W



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Cláusula Primeira- DO CONTRATO:

Com fulcro na segunda cláusula do contrato originário celebrado em 11 de setembro de 2019, entre os partícipes acima identificados, o instrumento passa a vigorar por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 11 de setembro de 2020.

Cláusula Segunda:

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas do contrato originário celebrado em 11 de setembro de 2019, entre os partícipes.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Sarapuí, 28 de agosto de 2020.



Wellington Machado de Moraes
Prefeitura Municipal de Sarapuí
Contratante

Wellington Machado de Moraes
Prefeito Municipal de Sarapuí
RG 10.705.997-6



Rafael Fernandes de Medeiros - ME
Contratado

Testemunhas:

1.^a _____

Nome:

RG:

2.^a _____

Nome:

RG: